



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO – PROCURADORIA JURÍDICA

Fls.: 022

Ass.: [assinatura]

Processo Legislativo nº 3553

Projeto de Lei nº 011/2017

Parecer Jurídico nº 022-LEG/2017

I - ASSUNTO

Parecer sobre o Processo Legislativo nº 3553, o qual versa sobre o Projeto de Lei nº 011/2017, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Legislativo encaminhado à esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei epígrafado, o qual visa autorização legislativa para abertura de crédito suplementar para devolução de saldo remanescente de convênio visando a prestação de contas. O Prefeito solicitou urgência na tramitação do Projeto de Lei, com base no Art. 37, da LOM.

Consta nos autos os seguintes documentos: Ofício nº 306/2017-PE (fl. 002); Justificativa (fl. 003); Projeto de Lei (fl. 004); Memorando nº 019/2017-SC/PREF (fl. 005); Convênio nº 0308507-37/2009/Ministério das Cidades/Caixa (fls. 006/016); Extrato da conta do convênio (fl. 017); Despacho de encaminhamento (fl. 018); Despacho de encaminhamento à Comissão de legislação, justiça e redação final (fl. 019); Designação do relator (fl. 020); e Termo de recebimento (fl. 021).

É o sucinto Relatório.

III – ANÁLISE JURÍDICA

O que se pretende no presente Processo Legislativo é autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar para que seja restituído saldo de convênio para fins de prestação de contas, cuja cobertura

[assinatura]



orçamentária se dará com a utilização do saldo remanescente do convênio firmado com o Ministério das Cidades.

Conforme consta na justificativa apresentada, foi firmado convênio com o Ministério das Cidades para construção de passeios públicos (calçadas) com blocos sextavados, sendo que a sobra seria oriunda de economia na licitação e rendimento de aplicação financeira, porém não há qualquer documento nos autos que comprove isso.

A devolução de saldo de convênio é procedimento obrigatório para fins de prestação de contas, pois se as contas não forem prestadas ou não forem aprovadas o Município poderá ser penalizado com a suspensão de receber verbas federais ou estaduais, seja por convênio, seja por repasse, motivo pelo qual, está caracterizado o interesse público na restituição do saldo de convênio.

Todavia, cabe aos nobres Vereadores analisar se realmente foi executado todo o objeto do convênio ou se sobrou dinheiro por falta de investimento naquilo que foi conveniado, bem como, deverão analisar se houve malversação de dinheiro do convênio ou se realmente o Município foi eficiente na licitação e investimento do dinheiro.

Depreende-se do texto do Projeto de Lei que o crédito adicional será suplementado na ficha da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos denominada "Indenizações e Restituições - RC" no valor de R\$ 30.245,23 (...), sendo que, para dar cobertura ao crédito, serão utilizados recursos provenientes do saldo remanescente do Convênio nº 308.507-37/2009/MCidades.

Em análise meticulosa ao Projeto de Lei e aos documentos anexados, não vislumbrei vício algum de constitucionalidade, nem de iniciativa e tão pouco óbice algum que impeça o prosseguimento e aprovação do mesmo, razão pela qual, opino favoravelmente ao seu regular andamento e aprovação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente ao seguimento do presente Projeto de Lei, já que o mesmo obedece aos requisitos legais e está



Câmara Municipal de Corumbiara
Claudinei Marcon Júnior
Procurador Jurídico

Fls.: 024
Ass.:

impregnado de interesse público, assim como, não vislumbro empecilho algum quanto a procedência do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Corumbiara (RO), 25 de julho de 2017.

Claudinei Marcon Júnior

Procurador Jurídico (Port. 071/2016)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO – PROCURADORIA JURÍDICA

Fls.: 025

Ass.: [assinatura]

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Do Procurador Jurídico
Claudinei Marcon Junior

Ao Chefe do Setor Legislativo
Valdemir Marcolino Gonzaga

Encaminho a Vossa Senhoria, Chefe do Setor Legislativo desta Casa de Leis, o processo legislativo em epigrafe nº 3553, em resposta a solicitação de análise, com parecer jurídico da procuradoria para conhecimento e tomada de providências.

Corumbiara (RO), 25 de julho de 2017.

Claudinei Marcon Júnior
Procurador Jurídico (Port. 071/2016)